

PROJETO DE LEI nº 011/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, neste Município, do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Palmital - Paraná - Pólo Municipal - UAB, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º. São Objetivos do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de PALMITAL – PR.

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de PALMITAL-PR., cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Palmital-Pr. caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º. O Município disponibilizará toda a infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Palmital-Pr., relativa a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

§ 3º. O Município disponibilizará ao Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil

em Palmital – Pr., o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, consistente em:

- I** - Auxiliar de Serviços Gerais;
- II** - Auxiliar de Biblioteca;
- III** - Técnico em Informática;
- IV** - Secretário Acadêmico;
- V** - Auxiliar de Secretária;
- VI** - Vigia.

§ 4º. Como Secretário Acadêmico do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do município, da carreira de nível médio ou superior, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante aprovação da Coordenação do Pólo, tendo como atribuições:

I - controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins;

II - elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora dele, quando se fizer necessário;

III - assessorar a Coordenação em todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Pólo.

§ 5º. Como Técnico em informática do Pólo Universitário de Apoio Presencial será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do município, tendo como atribuições:

I - prestar assistência técnica na manutenção e configuração dos equipamentos de informática e multimídia.

§ 6º. As demais funções necessárias ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Palmital-Pr. serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo do Município, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 4º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º. No desempenho de suas funções, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, deverá buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação, em nível municipal, zelando, junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º. O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial exerce uma função no âmbito do sistema

Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes.

Art. 5º. A remuneração dos servidores investidos nas funções de Coordenador do Pólo, Secretário Acadêmico e Técnico em Informática designados para o Pólo Universitário de Apoio Presencial, será acrescida da gratificação de serviços extraordinários, prevista no art. 156, da Lei Complementar nº. 4, de 28 de novembro de 1996, no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento.

Art. 6º. Será selecionado 1 (um) Tutor Presencial para cada 25 (vinte e cinco) alunos por curso, sob a ótica das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras credenciadas.

Parágrafo Único. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.

Art. 7º. A administração dos cursos ofertados no Pólo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes

federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Palmital-Pr.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 9º. O horário de funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Palmital-Pr. será das 8:00 (oito) hs às 23:00 (vinte e três) horas, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados das 10:00 (dez) às 18:00 (dezoito) horas, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos e calendário letivo das Instituições de Ensino Superior parceiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar, anualmente, as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O Pólo Universitário de Apoio Presencial receberá dotações orçamentárias do Município de Palmital-Pr. a serem consignadas anualmente no orçamento municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º. Caberá a Coordenação Pólo Universitário de Apoio Presencial de Palmital-Pr. a responsabilidade

pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Pólo Universitário de Apoio Presencial de Palmital-Pr.

Art. 11. Fica denominado de Pólo Universitário de Apoio Presencial “**PALMITAL – PR.**” o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Palmital-Pr.

Art. 12. Para conhecimento da população e efeito de identificação, o Poder Executivo mandará confeccionar uma placa com os dizeres: “Pólo Universitário de Apoio Presencial ‘**PALMITAL-PR**’ – Universidade Aberta do Brasil - UAB – Município de Palmital-Pr.”, e a afixará em local visível, na referida Universidade.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente neste Município.

Art. 14. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e
nove.

Edoni Bonassoli
Presidente